

  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 1/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

**CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

|          |                               |                            |
|----------|-------------------------------|----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO            |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                            |
| CEP      | 76801-901                     |                            |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail:secadm@trt14.jus.br |
| Contato  | Samurai de Figueiredo Silva   |                            |




**CONDIÇÕES GERAIS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM MÉDIA TENSÃO, COM APLICAÇÃO DA TARIFA HOROSSAZONAL - VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.**

As **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, Empresa do Sistema ELETROBRÁS, DISTRIBUIDORA dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº. 4.137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº 05.914.650/0001-66 e Inscrição Estadual nº. 0000000025563.7, neste ato representado pela Assistente da Diretoria Comercial, Sra. **Antonia Ferraz Ribeiro de Carvalho**, brasileira, casada, portador do RG nº 996.090 SSP/RO e CPF nº 079.658.501-68, e pelo Assistente da Diretoria de Operação Sr. **João Cleveland Cavalcante de Azevedo Picanço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1216827/SSP/RO e CPF nº 263.293.952-68, abaixo assinados, conforme Resolução de Diretoria 219/2011, doravante denominada **DISTRIBUIDORA e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua: Almirante Barroso, nº 600 - Bairro Mocambo, na cidade de Porto Velho - RO neste ato representado pelo Sr. **Luiz Gonzaga da Silva**, Secretário Administrativo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 284.112 SSP/RO e CPF nº 286.430.032-04, doravante denominado **CONSUMIDOR**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Dispensa de Inexigibilidade de Licitação**, constantes do Processo nº **0002605-55.2010.5.14.0000** fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante às cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA, com aplicação da tarifa Horossazonal - Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua Unidade CONSUMIDORA UC **72.655-9 (DSMP/Arquivo Geral/Depósito Judicial)**, situada à Av. Rio Madeira, nº 3997 - Bairro Industrial, CEP 76.821-051, na cidade de **Porto Velho**, Estado de **RONDÔNIA**, necessária ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento da atividade de **Administração Pública em geral (84.11-6-00)**.

  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Fl.: 2/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

**PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO**

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

**CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

|                 |                               |                                    |
|-----------------|-------------------------------|------------------------------------|
| <b>Endereço</b> | Rua Almirante Barroso, n. 600 | <b>Bairro:</b> MOCAMBO             |
| <b>Cidade</b>   | Porto Velho - RO              |                                    |
| <b>CEP</b>      | 76801-901                     |                                    |
| <b>Fone</b>     | 69 3211 6482                  | <b>E-mail:</b> secadm@trt14.jus.br |

**Contato** | Samurai de Figueiredo Silva

**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA**

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **CONSUMIDOR** – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos;
- b) **CONCESSIONÁRIA** – Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, denominada DISTRIBUIDORA;
- c) **CONTRATO DE FORNECIMENTO** – Instrumento contratual em que a DISTRIBUIDORA e o consumidor responsável por unidade CONSUMIDOR do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica;
- d) **CARGA INSTALADA** – A soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidades CONSUMIDOR, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- e) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** – Aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- f) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA** – Aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kVARh);
- g) **POTÊNCIA ATIVA** – Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- h) **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA** – Potência que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade CONSUMIDOR, caracterizada neste contrato pela demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).
- i) **DEMANDA** – Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade CONSUMIDOR, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampére-reativo (kvar), respectivamente;
- j) **DEMANDA CONTRATADA** – Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela DISTRIBUIDORA, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados

  
**Eletrobras**

Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

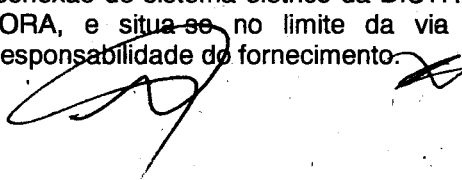
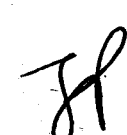
Fl. 3/13

Data da Emissão:  
06/09/2013PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICONúmero do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                            |
|----------|-------------------------------|----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO            |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                            |
| CEP      | 76801-901                     |                            |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail:secadm@trt14.jus.br |
| Contato  | Samurai de Figueiredo Silva   |                            |

**CONDIÇÕES GERAIS**

- em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- k) DEMANDA FATURÁVEL - Valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com a aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- l) DEMANDA MEDIDA - Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em (kW);
- m) ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;
- n) MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO(MUSD) – Potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- o) FATOR DE DEMANDA – razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade CONSUMIDORA;
- p) FATOR DE CARGA - Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade CONSUMIDORA ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- q) FATOR DE POTÊNCIA - Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- r) GRUPO A – Grupamento composto de unidades CONSUMIDOR com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes grupos:
- a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
  - b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
  - c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;
  - d) subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
  - e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e
  - f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.
- s) PONTO DE ENTREGA - Ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade CONSUMIDORA, e situa-se no limite da via pública com a propriedade, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- 
- 

  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Fl.: 4/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

**PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO**

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

**CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

|          |                               |                             |
|----------|-------------------------------|-----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO             |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                             |
| CEP      | 76801-901                     |                             |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail: secadm@trt14.jus.br |

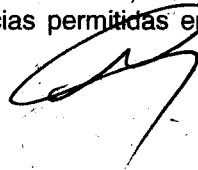
**Contato** | Samurai de Figueiredo Silva

**CONDIÇÕES GERAIS**

- t) **REGIME DE CONTIGÊNCIA** – Condições eventuais que levam a descontinuidade/perturbação no fornecimento de energia elétrica.
- u) **MODALIDADE TARIFÁRIA** – Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas:
  - a) tarifa convencional – modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano; e
  - b) tarifa horossazonal – Modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia e dos períodos do ano, observando-se:
  - c) horário de ponta – Período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão.
  - d) horário fora de ponta – Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.
- v) **PERÍODO ÚMIDO** – Período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.
- w) **PERÍODO SECO** – Período de 07 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de maio a novembro.
- x) **TARIFA VERDE** – Modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.
- y) **TARIFA** – Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ou da demanda de potência ativa.
- z) **TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO** – Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO**

O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hertz e tensão de fornecimento entre fases de 13.800 Volts com as tolerâncias permitidas em legislação específica do órgão regulador.



  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 5/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

**CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

|          |                               |                            |
|----------|-------------------------------|----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO            |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                            |
| CEP      | 76801-901                     |                            |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail:secadm@trt14.jus.br |
| Contato  | Samurai de Figueiredo Silva   |                            |

**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DEMANDA CONTRATADA**

A Demanda de Potência Ativa Contratada será o valor único definido no quadro a seguir:

| VIGÊNCIA          |                 | DEMANDA CONTRATADA (kW) |
|-------------------|-----------------|-------------------------|
| Mês/Ano (Inicial) | Mês/Ano (Final) | (UM ÚNICO VALOR)        |
| 09/13             | 08/14           | 40                      |
| Período de Teste  | 90 dias         | De 09/2013 a 11/2013    |

**Parágrafo Primeiro** – O período considerado como horário de ponta será o intervalo compreendido entre 18hs00 e 21hs00, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpos Christi, e os demais feriados definidos por Lei Federal.

**Parágrafo Segundo** – Deverá ser observada a contratação do montante mínimo de 30 kW para a demanda.

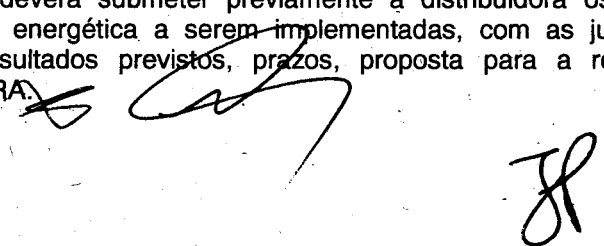
**Parágrafo Terceiro** - Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados devem ser adicionados ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem.

**Parágrafo Quarto** – A cobrança pela ultrapassagem a que se refere o parágrafo terceiro será o correspondente a 02 (duas) vezes o valor de referência, equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A, definida por resolução específica pelo órgão regulador, em vigor no período de faturamento.

**Parágrafo Quinto** – A demanda contratada poderá ser revista, a pedido do CONSUMIDOR, todavia, reduções na demanda contratual somente serão admitidas desde que efetuadas por escrito e com antecedência **mínima de 180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Sexto** – A Distribuidora ajustará o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela Distribuidora, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - O consumidor deverá submeter previamente a distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA.



  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 6/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                             |
|----------|-------------------------------|-----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO             |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                             |
| CEP      | 76801-901                     |                             |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail: secadm@trt14.jus.br |

Contato | Samurai de Figueiredo Silva

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Oitavo** - A DISTRIBUIDORA informará ao consumidor no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, as condições para a revisão da demanda contratada.

**Parágrafo Nono** - Para o aumento de carga instalada que exigir a elevação da Potência Disponibilizada / Demanda contratada, o CONSUMIDOR deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento pretendido, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico. Em caso de inobservância, pelo consumidor, quanto às providências junto à DISTRIBUIDORA, esta ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades CONSUMIDORAS.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE TESTES DA DEMANDA CONTRATADA**

A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir ao CONSUMIDOR a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes condições:

- a) início de fornecimento;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidade CONSUMIDORA do Grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) migração para tarifa horossazonal azul; e
- d) acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na letra d, onde a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

**Parágrafo Segundo:** A distribuidora deve faturar, ao menos em um dos postos horários, valor de demanda mínimo de:

- a) 3 MW, para consumidores livres;
- b) 500 kW, para consumidores especiais, responsáveis por unidade CONSUMIDORA ou conjunto de CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito; e
- c) 30 kW, para demais consumidores.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda, adicionando ao faturamento regular, quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e



  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 7/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                            |
|----------|-------------------------------|----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO            |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                            |
| CEP      | 76801-901                     |                            |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail:secadm@trt14.jus.br |
| Contato  | Samurai de Figueiredo Silva   |                            |

**CONDIÇÕES GERAIS**

c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

**Parágrafo Quarto:** Durante o período de testes, novos acréscimos de demanda poderão ser solicitados pelo CONSUMIDOR, desde que a solicitação oficial seja registrada na DISTRIBUIDORA antes do término do referido período, cujo novo valor será objeto de termo aditivo;

**Parágrafo Quinto:** Ao final do período de testes o CONSUMIDOR poderá solicitar a redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

**Parágrafo Sexto:** A distribuidora pode dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do consumidor.

**Parágrafo Sétimo:** O consumidor poderá optar pelo faturamento na modalidade Tarifária horossazonal, com aplicação da tarifa AZUL, desde que a unidade CONSUMIDORA seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for igual, inferior ou superior a 300 kW e na tarifa CONVENCIONAL, desde que a unidade CONSUMIDORA seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for inferior a 300 kW. Poderá, ainda, optar pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo "B", desde que satisfeitas às condições previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo Oitavo:** A alteração de modalidade tarifária, por solicitação do consumidor, deverá ser efetuada nos seguintes casos:

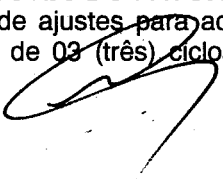

- a) a pedido do consumidor, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou
- b) a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.
- c) quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios definidos em regulamentação.

**Parágrafo Nono:** Quando da migração para tarifa horossazonal azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE AJUSTES DO FATOR DE POTÊNCIA**

A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidade CONSUMIDORA do Grupo A, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- a) início de fornecimento; ou

  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 8/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                             |
|----------|-------------------------------|-----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO             |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                             |
| CEP      | 76801-901                     |                             |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail: secadm@trt14.jus.br |
| Contato  | Samurai de Figueiredo Silva   |                             |

**CONDIÇÕES GERAIS**

b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de ajustes para adequação do fator de potência, nas situações de que trata a letra "a", a DISTRIBUIDORA não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, calculados de acordo com o sistema de medição instalado;

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de ajustes para as situações de que trata a letra "b", a distribuidora deve cobrar os menores valores entre os calculados e informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes calculados, e que passarão a ser efetivados.

**Parágrafo Terceiro:** A DISTRIBUIDORA poderá dilatar o período de teste mediante expressa solicitação prévia e fundamentada do consumidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PONTO DE ENTREGA**

A energia elétrica será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, devendo ser no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade CONSUMIDOR, na forma da legislação vigente, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

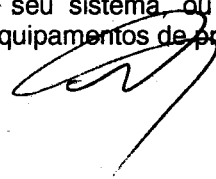

**Parágrafo Único** – São de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica, controle das oscilações de tensão, proteção e manutenção das instalações localizadas após o ponto de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

O fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à DISTRIBUIDORA diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

**Parágrafo Primeiro:** O CONSUMIDOR será responsável pela segurança, funcionamento adequado de suas instalações e preservação do sistema da DISTRIBUIDORA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade CONSUMIDORA. Para isso, deverá instalar aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos e perturbações tecnicamente indesejáveis.

**Parágrafo Segundo:** A não observância por parte do consumidor ao conteúdo do parágrafo anterior facultará à DISTRIBUIDORA exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONSUMIDOR no intuito de proteger o seu sistema ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.



  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 9/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                             |
|----------|-------------------------------|-----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO             |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                             |
| CEP      | 76801-901                     |                             |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail: secadm@trt14.jus.br |
| Contato  | Samurai de Figueiredo Silva   |                             |

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA. A inobservância por parte do consumidor implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e/ou terceiros.

**Parágrafo Quarto:** O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido, para as instalações elétricas dessa unidade CONSUMIDORA o valor de  $fr = 0,92$ . Cabendo ao consumidor instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência, mantendo-o o mais próximo possível da unidade.

**Parágrafo Quinto:** As operações em regime de contingências serão acertadas em acordo operacional a ser firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

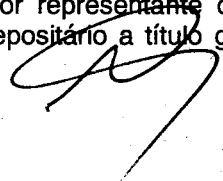
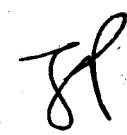
A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDOR, cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

**Parágrafo Primeiro:** O fator potência da unidade CONSUMIDORA, para fins de cobrança, deve ser verificado pela Distribuidora por meio de medição permanente, de forma obrigatória para o Grupo "A".

**Parágrafo Segundo:** A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalados na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metroológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Terceiro:** Ficará a critério da DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metroológica aplicáveis a cada equipamento.

**Parágrafo Quarto:** Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos.

  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Fl.: 10/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

**PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO**

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

**CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

|                 |                               |                                    |
|-----------------|-------------------------------|------------------------------------|
| <b>Endereço</b> | Rua Almirante Barroso, n. 600 | <b>Bairro:</b> MOCAMBO             |
| <b>Cidade</b>   | Porto Velho - RO              |                                    |
| <b>CEP</b>      | 76801-901                     |                                    |
| <b>Fone</b>     | 69 3211 6482                  | <b>E-mail:</b> secadm@trt14.jus.br |
| <b>Contato</b>  | Samurai de Figueiredo Silva   |                                    |

**CONDIÇÕES GERAIS**

quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

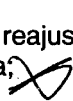
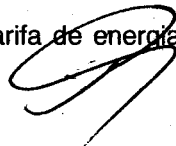

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DAS PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO**

Quando os equipamentos destinados à medição forem instalados no secundário dos transformadores, aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, será acrescido o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), como compensação de perdas de transformação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

- 1) receber energia elétrica em sua unidade CONSUMIDORA nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2) ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3) escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4) receber a fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- 5) responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6) ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7) ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 8) ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 9) ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade CONSUMIDOR e data de início de sua vigência;

  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 11/13

**Data da Emissão:**  
06/09/2013

**PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO**

**Número do Contrato:**  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

**CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

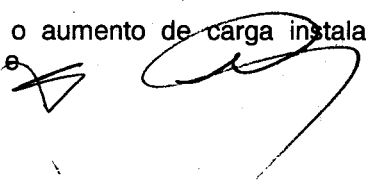

|                 |                               |                                    |
|-----------------|-------------------------------|------------------------------------|
| <b>Endereço</b> | Rua Almirante Barroso, n. 600 | <b>Bairro:</b> MOCAMBO             |
| <b>Cidade</b>   | Porto Velho - RO              |                                    |
| <b>CEP</b>      | 76801-901                     |                                    |
| <b>Fone</b>     | 69 3211 6482                  | <b>E-mail:</b> secadm@trt14.jus.br |
| <b>Contato</b>  | Samurai de Figueiredo Silva   |                                    |

**CONDIÇÕES GERAIS**

- 10) ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 11) ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 12) ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 13) ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 14) quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- 15) receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade CONSUMIDORA, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. manter os dados cadastrais da unidade CONSUMIDORA atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
6. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade CONSUMIDOR exigir a elevação da potência disponibilizada; e

  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 12/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                             |
|----------|-------------------------------|-----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO             |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                             |
| CEP      | 76801-901                     |                             |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail: secadm@trt14.jus.br |
| Contato  | Samurai de Figueiredo Silva   |                             |

**CONDIÇÕES GERAIS**

7. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade CONSUMIDORA e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

À DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos ao CONSUMIDOR, quando motivada por caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos e nas seguintes situações:

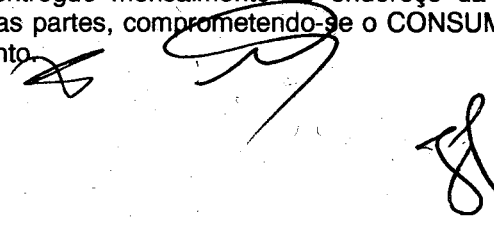
- 1) deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade CONSUMIDOR que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 2) fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3) impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4) razões de ordem técnica; e
- 5) falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

**Parágrafo Único:** Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da DISTRIBUIDORA, que obriguem à interrupção de fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante aviso prévio conforme previsto em resolução específica, isentando-se a DISTRIBUIDORA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para comunicação ao consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FATURAMENTO**

A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

**Parágrafo Primeiro:** A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade CONSUMIDOR ou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.





**Eletrobras**

Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 13/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                            |
|----------|-------------------------------|----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO            |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                            |
| CEP      | 76801-901                     |                            |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail:secadm@trt14.jus.br |
| Contato  | Samurai de Figueiredo Silva   |                            |

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Segundo:** O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo Terceiro:** O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

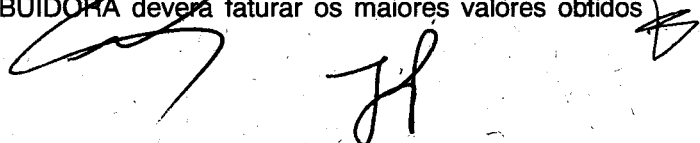
- a) Demanda faturável – um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
- a.1) A demanda contratada ou a demanda medida, exceto para a unidade CONSUMIDORA da classe Rural ou reconhecida como sazonal, as quais o devem contratar segundo um cronograma mensal; ou
  - a.2) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade CONSUMIDORA incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.
- b) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento.
- c) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

**Parágrafo Quarto:** A sazonalidade será reconhecida pela DISTRIBUIDORA, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor e se constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:

- a) A energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou ainda, para fins de extração de sal ou calcário, este destinado à agricultura; e
- b) For constatado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 04 (quatro) menores e a soma dos 04 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

**Parágrafo Quinto:** A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a DISTRIBUIDORA verificará se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade CONSUMIDOR como sazonal. Isto feito deverá decorrer, no mínimo, outros 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise quanto a um novo reconhecimento de sazonalidade.

**Parágrafo Sexto:** Para unidade CONSUMIDOR da classe Rural e as reconhecida como sazonal, a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato de fornecimento, deverá ser verificada, por segmento horário, registros, de valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, em no mínimo 03 (três) ciclos completos de faturamento, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes. Considerando o período de 12 (doze) meses de verificação, a DISTRIBUIDORA deverá faturar os maiores valores obtidos



  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 14/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                             |
|----------|-------------------------------|-----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO             |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                             |
| CEP      | 76801-901                     |                             |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail: secadm@trt14.jus.br |

Contato | Samurai de Figueiredo Silva

**CONDIÇÕES GERAIS**

pela diferença entre as demandas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo.

**Parágrafo Sétimo:** Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas, de energia elétrica e de demanda de potência reativas excedentes, as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos normal disponíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os reajustamentos obedecerão ao disposto no artigo 92, da Resolução ANEEL nº. 414/2010, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para execução dos serviços estão previstos no Programa de Trabalho n. 02.061.0571.4256.6020 – Elemento de Despesa 3390.39, Nota de Empenho n. 2013NE000086, de 09/01/2013.

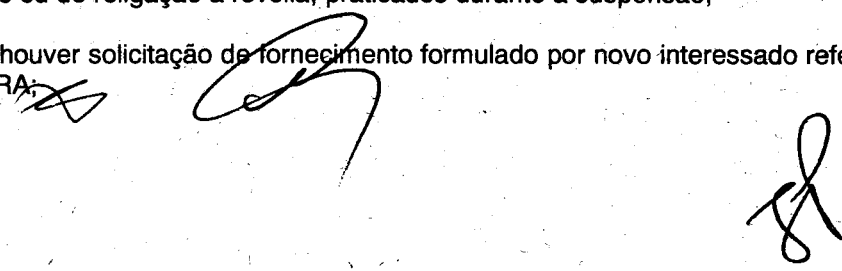
**Parágrafo Primeiro** – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

**Parágrafo Segundo** - O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O encerramento da relação contratual entre a distribuidora e o consumidor deve ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) pedido do consumidor para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade CONSUMIDORA, a partir da data da solicitação;
- b) decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de revelação à revelia, praticados durante a suspensão;
- c) ação da distribuidora, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade CONSUMIDORA.



  
**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 15/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                             |
|----------|-------------------------------|-----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO             |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                             |
| CEP      | 76801-901                     |                             |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail: secadm@trt14.jus.br |
| Contato  | Samurai de Figueiredo Silva   |                             |

**CONDIÇÕES GERAIS**

d) O consumidor optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B ou Horossazonal Tarifa Azul, durante a vigência desse contrato;

**Parágrafo Único:** O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, a seguinte cobrança do valor correspondente ao faturamento de demanda contratada subsequente à data do encerramento as seguintes cobranças:

a) Valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável;

c) Valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na letra "a", para o posto horário fora de ponta;

c) Da diferença positiva eventualmente existente entre o valor de investimento realizado pela DISTRIBUIDORA, e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente contrato, apurada através de estudo de rentabilidade complementar; e

d) O cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado, se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento pela DISTRIBUIDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automaticamente, prorrogado por igual período e assim sucessivamente, desde que o consumidor não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados, no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.


**Eletrobras**  
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 16/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                            |
|----------|-------------------------------|----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO            |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                            |
| CEP      | 76801-901                     |                            |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail:secadm@trt14.jus.br |

Contato | Samurai de Figueiredo Silva

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

**Parágrafo Segundo:** Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

**Parágrafo Terceiro:** A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de **PORTO VELHO – RO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 06 de 09 de 2013.

Pelo CONSUMIDOR:

  
LUIZ GONZAGA DA SILVA  
Secretário Administrativo





**Eletrobras**

Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.: 17/13

Data da Emissão:  
06/09/2013

PROCESSO DE GRANDES CLIENTES E ÓRGÃOS  
DO PODER PÚBLICO

Número do Contrato:  
DCA/257/2013  
TRT 14ª REG/36/2013

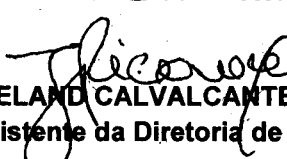
CONSUMIDOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

|          |                               |                            |
|----------|-------------------------------|----------------------------|
| Endereço | Rua Almirante Barroso, n. 600 | Bairro: MOCAMBO            |
| Cidade   | Porto Velho - RO              |                            |
| CEP      | 76801-901                     |                            |
| Fone     | 69 3211 6482                  | E-mail:secadm@trt14.jus.br |
| Contato  | Samurai de Figueiredo Silva   |                            |

CONDIÇÕES GERAIS

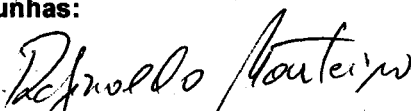
Pela **DISTRIBUIDORA**:

  
**ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO**  
Assistente da Diretoria Comercial

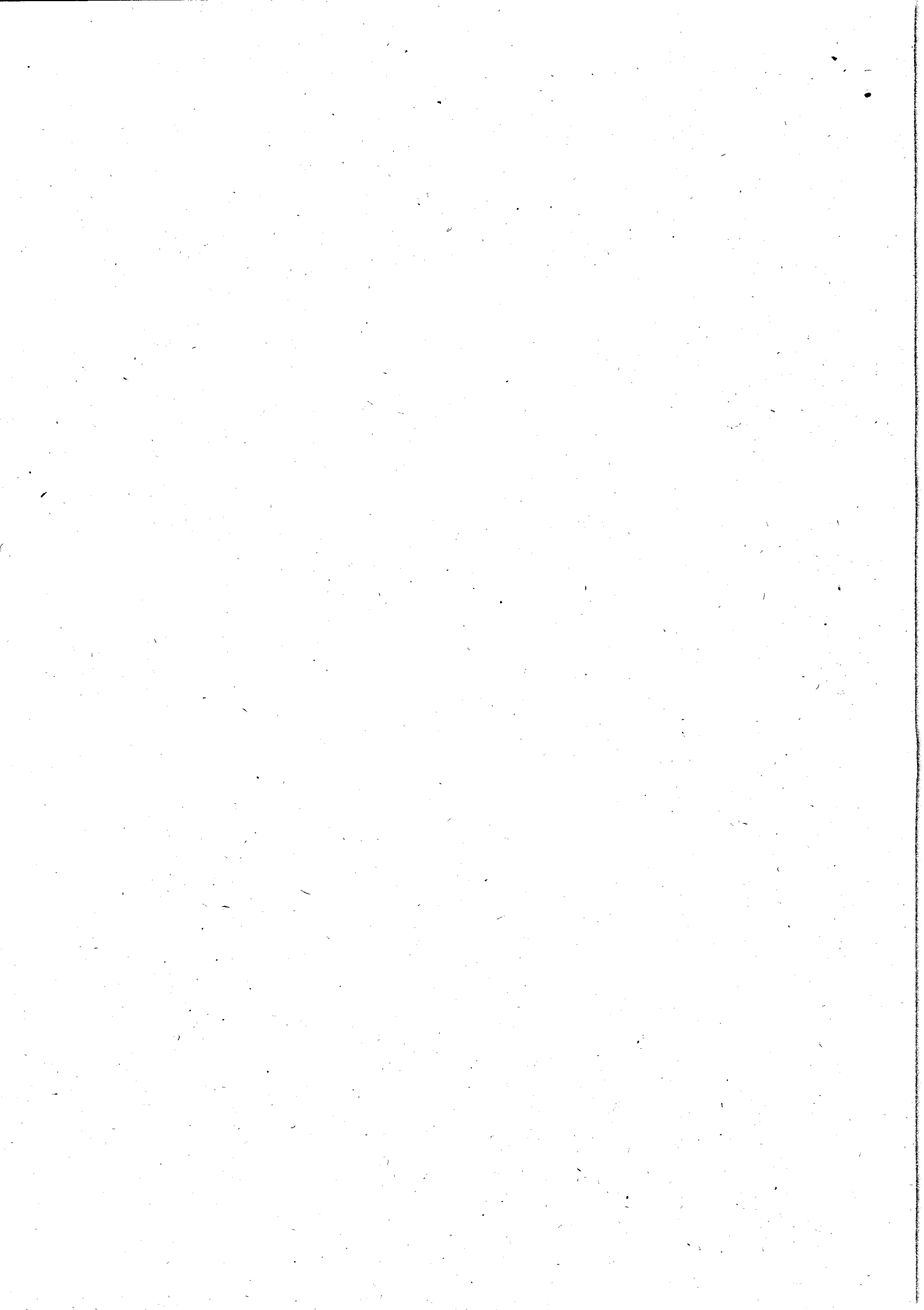
  
**JOÃO CLEVELAND CALVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO**  
Assistente da Diretoria de Operação

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

  
785675698-91

NOME:  
CPF:





## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Nota de Empenho, publicado no DOU Nº 191, de 02/10/2013, Seção 3, pag. 200, referente ao Extrato de Notas de Empenho, 2013NE000881 e 2013NE000882. ONDE SE LÊ: 2013NE000881 de 11/09/13-Roal Indústria Metalúrgica Ltda. Obj: mobiliário em geral. R\$20.983,30. Pregão. Proc: 6100/2013. mobiliário em geral. R\$24.449,90. Pregão. Proc: 6100/2013. LEIA-SE: 2013NE000882 de 11/09/13-Roal Indústria Metalúrgica Ltda. Obj: mobiliário em geral. R\$20.983,30. Pregão. Proc: 6100/2013. 2013NE000882 de 11/09/13-Roal Indústria Metalúrgica Ltda. Obj: mobiliário em geral. R\$24.449,90. Pregão. Proc: 6100/2013.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 8ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2013

PARTES: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa CZA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI; OBJETO: Locação de espaço físico e fornecimento de almoço e coffee break para a realização do evento "SEMANA INSTITUCIONAL DO TRT 8ª REGIÃO"; PROCESSO TRT nº: 1932/2013; VALOR TOTAL: R\$19.895,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato; FUNDAMENTO LEGAL: Licitação - Pregão Eletrônico nº 938/2013, Leis nºs 10.520/2002, 8.078/1990 e 8.666/1993, Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005; DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2013; pelo Tribunal, a Sra. Elicy Leal da Cunha, Diretora Geral substituta, e o Sr. Celestino da Costa Alves Neto, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 9ª REGIÃO**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao contrato 1/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Damiani Soluções de Engenharia Ltda. Objeto: Glosa da Central de Telefonia Analógica relativa à nova sede do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa. Data da assinatura: 18/09/2013. Valor da glosa: R\$ 24.320,47. Fundamento legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Vinculação: Concorrência Pública CP 5/2011, Processo Geral 1039/2011. Signatários: Rosemarie Die-drichs Pimpão - Desembargadora Presidente, pelo Contratante, e Bruno Rebelo Damiani, Sócio-Diretor, pela Contratada.

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: Pregão nº 47/2013. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de 15 unidades de pedestal para microfone de mesa, marca Vector SM-20P. Valor unitário: R\$ 63,99. Fornecedor: E. S. Neves Instrumentos Musicais ME. Validade da Ata: 12 meses contados de 25/9/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013. Data da Assinatura: 25/9/2013. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Órgão Gerenciador, e Eunice Salles Alexandrino de Oliveira - Representante Legal, pela Fornecedor. A íntegra da Ata encontra-se disponível no site: <http://www.trt9.jus.br>. Contato: [contratos@trt9.jus.br](mailto:contratos@trt9.jus.br)

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 19/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Grabin & Cia. Ltda. Objeto: repactuação de preços decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 e da alteração da tarifa de ônibus. Data da assinatura: 11/9/2013. Valor acrescido ao contrato: R\$ 68.776,85. Fundamento legal: artigos 65, inciso II, "d" da Lei n.º 8.666/1993. Vinculação: Pregão 72/2012, Processo Geral 920/2012. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Lucélia Patrícia de Moraes Grabin- Sócia Administradora, pela Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Grabin & Cia. Ltda. Objeto: repactuação de preços decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 e da alteração da tarifa de ônibus. Data da assinatura: 05/09/2013. Valor acrescido ao contrato: R\$ 65.466,36. Fundamento legal: artigo 40, inciso XI da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto 2.271. Vinculação: Pregão 72/2012, Processo Geral 920/2012. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Lucélia Patrícia de Moraes Grabin- Sócia Administradora, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013100400177

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS

1º Aditivo à ARP do Pregão 72/2012. Fornecedor: Grabin e Cia Ltda. - ME. Órgão Gerenciador: TRT 9ª Região. Objeto: Repactuação de preços, em razão de CCT 2013/15. Fundamento legal: Art. 40, inc. XI da Lei 8.666/93 c/c art. 5º, Dec. 2.271/97, Processo: Pregão 72/2012, Processo Geral 920/2012. Data da assinatura: 05/09/2013. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Gerenciador, e Lucélia Patrícia de Moraes Grabin - Representante Legal, pela Fornecedor. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site: <http://www.trt9.jus.br>. Contato: [contratos@trt9.jus.br](mailto:contratos@trt9.jus.br).

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 78/2013 - UASG 080012**

Nº Processo: 838 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de vestuários (uniformes). Total de Itens Licitados: 00016 - Edital: 04/10/2013 de 09h00 às 17h59 - Endereço: Rua Vicente Machado, 147 - Centro - 9. Andar Centro - CURITIBA - PR Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2013 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 17/10/2013 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

AMANDA CRISTINA FARIA MARZALL  
Pregoeira

(SIDE - 03/10/2013) 080012-00001-2013NE000247

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais e serviços especializados de cabeamento estruturado categoria 6 e revisão de rede elétrica estabilizada e comum no Fórum Trabalhista de Curitiba, e de cabeamento estruturado categoria 6 no Fórum Trabalhista de Paranaguá. Acolhimento das propostas: até as 13h45 do dia 18/10/2013. Realização da sessão no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) a partir das 14h de 18/10/2013. Retirada do Edital nos sites: [www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações pelo telefone (41) 3310-7342 / 7375 ou pelo correio eletrônico: [slc@trt9.jus.br](mailto:slc@trt9.jus.br) ou [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)

DANIEL SOUZA  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

## EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 1137/2012. Contrato nº 131/2012. Partes: TRT da 10ª Região e AD-Service Administração de Recursos Humanos e Construção Ltda. Objeto: rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de motoristas para veículos oficiais do TRT 10, a contar de 10/09/2013, data de início da nova contratação com a Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes. Fundamento: Cláusula Décima Quinta do Contrato; inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos da autorização escrita e fundamentada do Sr. Gilvan Silva Pereira Ramos - Diretor-Geral, às folhas 938 do P.A. em epígrafe.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 4358/13. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e DSD Engenharia Ltda. Objeto: acrescentar ao objeto contratual o endereço do imóvel que abrigará os gabinetes do Tribunal. Data da assinatura: 3-10-2013. Pelo TRT: Giselle Pereira Alexandrino, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Edmilson De Stefani, Sócio-Gerente.

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo: PR 11243/2012-A. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Auto Posto Nienkötter Ltda. Objeto: Retificar a cláusula dez do termo de contrato, alterando a forma de pagamento do objeto do contrato firmado em 20-12-2012, ratificando todos os seus demais termos. Data da assinatura: 22/03/13. Pelo TRT: Sandro Beltrame, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Aldo Nienkötter Jr. Diretor - Gerente.

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO Nº 8574/2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa Sopho Business Communications - Soluções Empresariais Ltda., no Pregão n.º 8574/2013.

Florianópolis-SC, 3 de outubro de 2013.  
JORGE EDUARDO RAMALHO DE ULHOA CINTRA

## PREGÃO Nº 9302/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa EDITORA VERBO JURÍDICO LTDA. no Pregão n.º 9302/2013.

Florianópolis-SC, 3 de outubro de 2013.  
JAIRO OSVALDO AURAS

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 13ª REGIÃO**

## AVISO DE RESCISÃO

Protocolo TRT 23.250/2012

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, resolve rescindir, por acordo entre as partes, o Contrato TRT nº 04/2013 (emergencial), assinado em 29/04/2013, com prazo de vigência de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto era a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gestão de rede de comunicação multimídia do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, compreendendo a interligação de três unidades Varas do Trabalho das cidades de Patos e Guarabira (Linhas tipo 1) e de Campina Grande (Linha tipo 4) ao TRT Sede, incluindo fornecimento de enlaces de comunicações e insumos necessários para funcionamentos desses enlaces, bem como serviços de implantação, operação, manutenção e gestão destes enlaces, conforme descrito no Processo Administrativo TRT nº 23250/2012, firmado com a empresa SITECNET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.346.446/0001-59, estabelecida na Av. Deputado Odor Bezerra, nº 184-Empresarial Dr. João Medeiros, salas 335/366, Tambiá, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu sócio, Leonardo Stefani Farias Lima, cessando a partir de 18/09/2013, todos os direitos e obrigações decorrentes da Contratação celebrada.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013**

PROCESSO N. 0001119 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com fornecimento e reposição de componentes e peças, para um elevador da marca OTIS, série NM2586, no prédio da 6ª, 7ª e 8ª VTs de Porto Velho-RO. Abertura das propostas: 17/10/2013 às 11:00h. Início da Disputa de Preços: 11:30h. Edital: [www.trt14.jus.br/Licitacoes/2013](http://www.trt14.jus.br/Licitacoes/2013). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho-RO, 3 de outubro de 2013.  
CELIA MARIA MADUREIRA SERRA  
Pregoeira

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 0002605-55.2010.5.14.0006. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON. Objeto: fornecimento de energia elétrica, em média tensão, com aplicação da tarifa Horossazonal - verde, subgrupo A4, para unidade consumidora UC72 72.655-9, que compreende a DSMF, Arquivo Geral e Depósito Judicial. Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Assinado: 6/9/2013. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39, Notas de Empenho n.ºs. 2013NE00086 e 2013NE00087, ambas de 9/10/2013, no valor anual estimado de R\$ 37.200,00. Assinaturas: Luiz Gonzaga da Silva, Secretário Administrativo do TRT-14ª Região e, de outro lado, Sr. Antonio Ferraz Ribeiro de Carvalho e João Clevaland Cavalcante de Azevedo Picampo.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO DE COMPRA Nº 447/2013 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinadas a este E. Tribunal para o exercício de 2014. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h do dia 16/10/13, ambos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

Campinas-SP, 3 de outubro de 2013.  
MONICA LATERZA LOPES  
Pregoeira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

